



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CONTRATO 12/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E STAR SERVICE VIGILÂNCIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E OSTENSIVA (Pregão nº 11/2022 - PROCESSO Nº 62/2022).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eracildo Guilherme Linck, domiciliado à Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa STAR SERVICE VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 524, Bairro Silva, na cidade de Sapucaia do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.022.458/0001-45, neste ato representada por Marcio Augusto Bagatini, portador do CPF nº ..., aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E OSTENSIVA** conforme especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 11/2022, que é parte integrante deste instrumento independente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS POSTOS CONTRATADOS

2.1 O preço total para o período de 12 (doze) meses, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ 613.983,78 (seiscentos e treze mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), com parcelas mensais de R\$ 51.165,15 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos), prevendo a realização de cotas máximas conforme abaixo se descreve:

Item	Quant. de postos	Objeto	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
01	01	Posto 12 horas, diurno, armado com revólver, ininterrupto, 7 dias na semana, prédio sede da Câmara.	10.538,22	126.458,64
02	01	Posto 12 horas, noturno, armado com revólver calibre 38, ininterrupto, 7 dias na semana, prédio sede da Câmara.	12.766,80	153.201,60
03	01	Posto 06 horas, arma não letal, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, prédio sede da Câmara com opção de deslocamento em Canoas.	4.160,63	49.927,56
04	01	Posto 06 horas, arma não letal, das 12h15min às 18h15min de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h na sexta-feira, prédio sede da Câmara com opção de deslocamento em Canoas.	4.160,63	49.927,56

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

05	02	Postos desarmados, das 12h15min às 18h15min de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h na sexta-feira, prédio sede da Câmara com opção de deslocamento em Canoas.	8.321,26	99.855,12
06	01	Posto 06 horas, arma não letal das 12h15min às 18h15min de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h na sexta-feira, prédio sede da Câmara com opção de deslocamento em Canoas – PREPOSTO.	4.683,24	56.198,88
07	02	Postos 03 horas, diurno, armados com arma não letal, dois dias na semana do período compreendido entre 16 de fevereiro a 29 de dezembro, prédio sede da Câmara com opção de deslocamento em Canoas.	2.017,56	22.193,16
08	03	Postos 03 horas, diurno, desarmado, dois dias na semana do período compreendido entre 16 de fevereiro a 29 de dezembro, prédio sede da Câmara com opção de deslocamento em Canoas.	3.026,34	33.289,74
09	01	Posto 12 horas, diurno, armado com revólver calibre 38, ininterrupto durante as atividades da Semana Farroupilha (prazo determinado por até 15 dias), galpão da Câmara no Parque Eduardo Gomes.	5.075,68	5.075,68
10	01	Posto 12 horas, noturno, armado com revólver calibre 38, ininterrupto durante as atividades da Semana Farroupilha (prazo determinado por até 15 dias), galpão da Câmara no Parque Eduardo Gomes.	6.787,64	6.787,64
11		Posto adicional de serviços de segurança e vigilância, serviço prestado por hora, arma não letal, horário diurno, prédio sede e dependências da Câmara. Máximo 180 horas	26,96	4.852,80
12		Posto adicional de serviços de segurança e vigilância, serviço prestado por hora, arma não letal, horário noturno, prédio sede e dependências da Câmara. Máximo 180 horas	34,53	6.215,40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				613.983,78

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS POSTOS

3.1 São requisitos para preenchimento dos postos contratados aqueles constantes do artigo 16 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto 89.056/83.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

4.1.1 Prédio Sede da Câmara Municipal de Canoas

Endereço: Rua Ipiranga, nº123

Bairro Centro – Canoas/RS

CEP 92010.290

4.1.2 Galpão da Câmara Municipal de Canoas

Endereço: Avenida Guilherme Schell, nº 4400

Bairro Centro – Canoas/RS

CEP 92200.630

4.1.3 Local a definir dentro do município de Canoas

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES

5.1 São atividades dos serviços de vigilância e segurança:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- 5.1.1 Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.1.2 Manter no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Civil, da Polícia Militar da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 5.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entender oportunas;
- 5.1.4 Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do Órgão ou à segurança de pessoas, inclusive registrando-o no livro de ocorrências;
- 5.1.5 Colaborar com as forças policiais nas ocorrências havidas dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;
- 5.1.6 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.1.7 Realizar, ao final do expediente do órgão, vistoria interna e externa ao prédio verificando o fechamento de todos os acessos às dependências do prédio da contratante
- 5.1.8 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 5.1.9 Encerrar o expediente somente após serem garantidas a segurança das instalações e das pessoas presentes no prédio.
- 5.1.10 Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.1.11 Manter no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Civil, da Polícia Militar da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 5.1.12 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entender oportunas;
- 5.1.13 Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do Órgão ou à segurança de pessoas, inclusive registrando-o no livro de ocorrências;
- 5.1.14 Colaborar com as forças policiais nas ocorrências havidas dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;
- 5.1.15 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.1.16 Realizar, ao final do expediente do órgão, vistoria interna e externa ao prédio verificando o fechamento de todos os acessos às dependências do prédio da contratante
- 5.1.17 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 5.1.18 Encerrar o expediente somente após serem garantidas a segurança das instalações e das pessoas presentes no prédio.
- 5.2 O serviço nos postos de 12 (doze) horas será ininterrupto, de segunda-feira a domingo, independente da ocorrência de feriado ou dias sem expediente no órgão. Nos demais postos o serviço não será prestado nos dias de feriado municipal, estadual e federal nem em dias em que não haja expediente no Órgão.
- 5.2.1 Havendo sessão plenária em dia de feriado ou sem expediente, o serviço será prestado normalmente.
- 5.2.2 Na ocorrência de dias em que não houver expediente e, por norma interna do órgão, ocorrer a determinação de compensação de horas, os postos 6 (seis) horas cumprirão o mesmo horário compensatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

5.2.3 Os postos de 3 (três) horas serão preenchidos duas vezes na semana nos dias em que houver sessão plenária.

5.2.4 Cada posto de prestação de serviço deverá ser ocupado por, no mínimo, 01 (um) vigilante durante o período de execução, resguardada a necessidade de rodízio de vigilantes.

5.3 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo necessário de pessoal treinado e habilitado à sua realização, conforme dimensionamento previsto na Cláusula Segunda.

5.4 Em caso de necessidade de utilização do serviço referente ao posto adicional, a contratante fará a solicitação à contratada informando o quantitativo, a data, o local e o horário de início e término do serviço.

5.5 O preposto terá direito à percepção de 20 (vinte) por cento calculados sobre os salários-base da categoria definido em acordo/convenção coletiva.

5.6 A contratada fica ciente de que o objeto da contratação é a prestação de serviços de portaria, vigilância e segurança. A contratação da mão de obra necessária à execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, por esta razão, os postos deverão estar permanentemente preenchidos, respeitados os horários definidos em cada posto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UNIFORMES

6.1 A contratada deverá fornecer os seguintes materiais na execução dos serviços, durante toda a vigência contratual:

- a) Calça e camisa de manga curta ou longa, sapatos, meias, gorro ou quepe, com identificação gravada da empresa e crachá;
- b) Jaqueta de frio ou capa de chuva, uso conforme o clima, fornecidos pela empresa contratada;
- c) Cinto equipado com porta cassetete, baleiro e coldre;
- d) Um revólver calibre 38 totalmente municiado e/ou arma não letal de eletrochoque de dardos energizados (conforme a exigência para o posto) e cassetete. Ambos os equipamentos deverão estar ao alcance da mão, anexados ao cinto;
- e) Apito, lanterna e cassetete;
- f) Livro de ocorrência para anotação das ordens e acontecimentos ocorridos durante a execução dos serviços;
- g) Um aparelho registrador eletrônico de ponto que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1510/2009 e demais aplicáveis). O local de instalação do equipamento será definido pela Contratante;
- h) Dois rádios comunicadores a serem distribuídos conforme orientação da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS POSTOS

7.1 Os requisitos para preenchimento dos postos estão elencados no artigo 16 da Lei Federal 7.102/83, regulamentada pelo Decreto 89.056/83.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

8.1.1. Apresentar relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados e atendendo a legislação pertinente;

8.1.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

8.1.3. Não substituir qualquer empregado sem prévio conhecimento da contratante.

8.1.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

se o direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

8.1.5. Manter os livros de ocorrências com seus registros em ordem cronológicas a disposição da CONTRATANTE, estabelecendo os Postos armados, inclusive horários e demais dados necessários para acompanhamento dos serviços.

8.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.1.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação dos empregados exigidas na licitação;

8.1.8. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, no início da execução do contrato e sempre que houver a substituição de empregado, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

8.1.9. Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a descrito no Termo de Referência do Pregão nº 11/2022, não podendo repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

8.1.10. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;

8.1.11. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como todo equipamento exigido ao vigilante no momento da implantação do Posto;

8.1.12. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

8.1.13. Efetuar a reposição da mão de obra do Posto, em caráter imediato, na eventual ausência;

8.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

8.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

8.1.16. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato.

8.1.17. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

8.1.18. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

9.1.2 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.1.5 Emitir relatório de fiscalização.

9.1.6 Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

9.1.7 Encaminhar a liberação do pagamento da prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

9.1.8 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

9.1.9 É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

9.1.10 Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.2 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/11/2022 e final em 31/10/2023.

11.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO

12.1 Quando da renovação anual será concedida atualização monetária dos valores do contrato pelo IPCA do período, referente aos custos de insumos (exceto equipamentos), bem como repassado o custo do índice de reajuste decorrentes de acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria a que pertencem os empregados da Contratada.

12.1.1 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

12.2 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

13.1 O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.2 O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas, podendo ser liberado até o 20º (vigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de Canoas, localizado na Rua Ipiranga, 123, térreo, Canoas/RS.

13.3 Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da CONTRATANTE, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

13.4 A CONTRATADA, na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou por empregado da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, respeitada a periodicidade de exigência.

MENSALMENTE:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com Relação de Empregados, contendo autenticação bancária;
- d) Certidões negativas de débitos junto às fazendas municipal (sede da Contratada), estadual e Federal;
- e) Comprovante do pagamento dos salários e comprovante de controle de frequência dos empregados envolvidos na prestação do serviço.

13.5 O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

13.6 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.7 Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será considerado pela CONTRATANTE. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

14.3 Multa:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato por inexecução parcial;

b) Multa de 50% (cinquenta por cento) por inexecução total do contrato.

14.4 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

14.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.

15.2 A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3 O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Na hipótese de rescisão contratual ou não havendo interesse na renovação do compromisso aqui assumido, as partes deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 Este contrato tem o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, especificadas nas propostas e números de postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A presente despesa tem lugar na seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

8.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado é expedido o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes.

Canoas, 26 de Setembro de 2022.


Eracildo Guilherme Linck
Presidente da Câmara Municipal de Canoas


Star Service Vigilância Ltda